



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

www.gloriadedourados.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gloria_de_dourados

Quarta-feira, 03 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 2212

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Pregão	3
Decisão do Prefeito	3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	4
Relatório de Gestão Fiscal	4
Relatório Resumido da Execução Orçamentária	7
Atos de Pessoal	10
Outros atos	10

EXPEDIENTE

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

Prefeito Municipal
Julio Cleverton dos Santos

Vice-Prefeita
Delma Ponciano Ferrari

Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEAF)
Osmar Perez

Secretaria Municipal de Pecuária, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável (SEPADS)
Maria Fabiana de Brito

Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC)
Rafaela da Silva Rozas

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Águas (SEINFRA)
Dionatan Vítá da Costa

Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)
Estefania Kintschev

Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)
Verginia Correia Mota Ribeiro

Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo (SEMELT)
Jeferson Demarchi de Jesus

Assessoria de Gabinete e Gestão
Rodrigo Cervantes de Lima

Superintendência de Relações Públicas, Comunicação e Imprensa
Aribaldo Bispo dos Santos

Superintendência de Habitação
-

Superintendência de Convênios e Projetos -
Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira

Superintendência de Frotas e Transportes
Joel da Costa Manoel

Superintendência de Defesa Civil
Wladimir Duarte de Souza

Superintendência de Trânsito
Valmir Dias dos Santos

Controladoria Geral do Município
Junior Aparecido dos Santos

Procuradoria-Geral do Município
Francielly Maria Bersani de Castro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Glória de Dourados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gloriadedourados.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados | CNPJ 03.155.942/0001-37 | Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD | Telefone: (67) 3466-1611 | Site: www.gloriadedourados.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 2212

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 1.271 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

“Regulamenta o uso de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs), conhecidos como drones, para pulverização de agrotóxicos e outros insumos agrícolas no Município de Glória de Dourados/MS, estabelece diretrizes para sua operação e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, Júlio Cleverton dos Santos**, no uso das atribuições que lhe conferem, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do Município de Glória de Dourados o uso de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs), popularmente conhecidos como drones, para a pulverização de agrotóxicos e outros insumos agrícolas em propriedades rurais, observadas as normas desta Lei.

Art. 2º A utilização dos drones para a pulverização de agrotóxicos deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - estar registrada junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme legislação federal vigente;

II - utilizar agrotóxicos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos federais competentes;

III - operar com profissional habilitado com curso específico de operação de drones agrícolas;

IV - manter distância mínima de **20 (vinte) metros** de áreas urbanas, escolas, hospitais, áreas de preservação permanente e fontes de água potável, vilas, bairros, moradias isoladas, agrupamentos de animais, propriedades em que haja criação de bicho da seda, abelhas para apicultura, entre outras atividades em que haja prejuízo a utilização próxima de defensivos agrícolas, mananciais de captação de água para abastecimento de população, inclusive reservas legais e áreas de preservação permanente, além de outras áreas ambientais com larguras mínimas de proteção estabelecidas em legislação específica, caso não sejam áreas alvos da aplicação, devendo ser respeitadas ainda, quando couber, as restrições de distância constantes na recomendação do produto a ser aplicado

V - ficam dispensadas do cumprimento do inciso IV as aplicações com agrotóxicos registrados no MAPA e classificados como agentes biológicos ou produtos fitossanitários utilizados na agricultura orgânica, desde que

não apresentem restrições quanto à saúde humana e ao meio ambiente;

VI - os VANT'S que estejam abastecidos com produtos para aplicação ficam proibidas de sobrevoar as áreas povoadas, moradias e agrupamentos humanos, ressalvados os casos de produtos para controle de vetores, observadas as normas legais pertinentes;

VII - nas proximidades do local da operação deverá ser fixada placa de sinalização visível para pessoas não envolvidas na atividade contendo a expressão: "CUIDADO! OPERAÇÃO COM DRONE";

VIII - no local da operação deverá ser mantido fácil acesso ao extintor de incêndio (de categoria adequada para equipamentos eletrônicos), sabão, água para higiene pessoal e caixa contendo material de primeiros socorros, observando ainda as orientações específicas contidas na bula ou no rótulo do produto;

IX - a equipe de campo deverá obrigatoriamente usar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, fornecidos pelo empregador;

X - a equipe de campo deverá utilizar coletes ou faixas de sinalização durante as atividades;

XI - as condições meteorológicas e ambientais deverão ser devidamente avaliadas durante as operações, de modo a se garantir a eficácia e a segurança da aplicação

Art. 3º As empresas ou produtores rurais que realizarem a pulverização com drones deverão manter registro detalhado das operações realizadas, a cada aplicação de agrotóxicos e afins, adjuvantes, fertilizantes, inoculantes, corretivos e sementes, com as seguintes informações:

I - identificação do responsável técnico;

II - produto utilizado, quantidade e localização georreferenciada da aplicação;

III - data e hora de início e data e hora de término da aplicação;

IV - coordenadas geográficas da área aplicada;

V - cultura a ser tratada;

VI - área tratada em hectare(s);

VII - tipo de atividade (aplicação de agrotóxico, de fertilizante, de inoculante, de corretivo, semeadura e outros);

VIII - marca comercial, volume e dosagem aplicada;

IX- altura do voo;

X - dados meteorológicos (temperatura, umidade relativa do ar, direção e velocidade do vento durante a aplicação);

XI - aeronave utilizada (identificação da ARP conforme ANAC); e

XII - tipo/modelo de ponta de pulverização utilizada.

§1º Os registros mencionados no *caput* deverão estar disponíveis para fiscalização dos órgãos competentes, pelo prazo mínimo de dois anos.

§2º O descumprimento das exigências desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação ambiental municipal e federal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 2212

Página 3 de 10

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Pecuária, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável - SEPADS - regulamentar, fiscalizar e monitorar a atividade prevista nesta Lei, podendo celebrar convênios com órgãos estaduais e federais para fiscalização e capacitação.

Art. 5º Esta Lei não dispensa o cumprimento das normas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e outros órgãos de controle competentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Glória de Dourados, 03 de setembro de 2025.

JÚLIO CLEVERTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Pregão

AVISO DE SUSPENSÃO

Pregão Presencial nº 020/2025

(Processo Adm. nº 134/2025)

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM (01) ROLO COMPACTADOR NOVO, ZERO HORAS, ANO / MODELO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO 2024 COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 110HP, CONFORME PROPOSTA Nº 013122/2024 E CONVÊNIO Nº 959498/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - (MIDR), E O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS.

O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS**, comunica a suspensão da sessão do Pregão Presencial nº 020/2025, que ocorreria dia 03/09/2025, por necessidade de revisão das especificações técnicas constantes do termo de referência, à vista **de impugnações acolhidas**.

Nova data e horário serão oportunamente divulgados, após a retificação das peças e a reabertura dos prazos.

Mais informações poderão ser obtidas no Paço Municipal, ou solicitadas através do e-mail licitacao@gloriadedourados.ms.gov.br.

Glória de Dourados, MS, em 02 de setembro de 2025.

Jean Ivo da Silva

Pregoeiro

Decisão do Prefeito

Decisão de Autotutela nº 003/2025

Gabinete do Prefeito.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, MS, no uso de suas atribuições legais, passa a relatar e a decidir:

1 - DOS FATOS:

Vem à deliberação superior, diante dos autos do procedimento de Dispensa de Licitação nº 095/2025, Processo Administrativo nº 144/2025, tendo por objeto o

registro de preços para contratação de serviços especializados de desinsetização e desratização para as Secretarias Municipais de Glória de Dourados/MS, pelo período de 3 (três) meses, e de acordo com as quantidades especificações constantes no Termo de Referência, Anexo II do Edital, e nos demais anexos.

Posteriormente à abertura do edital, a comissão de licitação, por meio do Agente de Contratação, verificou incongruências entre o disposto no Estudo Técnico Preliminar, nos Orçamentos Preliminares e no Termo de Referência, irregularidades essas encontradas quanto a quantificação e mensuração do serviço a ser prestado.

2 - DA DECISÃO:

Desse modo, em consulta aos autos do processo, demonstra-se a ocorrência apontada demonstra-se as ocorrências apontadas pelo Agente de Contratação, confirmando os vícios do procedimento licitatório.

Nesse sentido, é sabido que a administração deve seguir seus atos observando sempre o princípio da legalidade, economicidade, isonomia e demais princípios pertinentes, de maneira que, a inobservância de tais fundamentos ocasiona atos eivados de vícios insanáveis, os quais podem e devem ser anulados.

Diante do exposto, **DECIDO** pela anulação da Dispensa de Licitação nº 105/2025, processo administrativo nº 173/2025, com base no princípio da autotutela e súmula nº 473 do Superior Tribunal Federal - STF.

Registre-se. Publique-se.

Glória de Dourados, MS, 03 de setembro de 2025.

JULIO CLEVERTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 2212

Página 4 de 10

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal



CONTAS DE GOVERNO E DE GESTÃO

RECIBO DE ENTREGA DE REMESSA

REMESSA:	15151
PROTOCOLO:	2031551
DATA/HORA ENVIO:	02/04/2020 08:50
PORTARIA:	L.R.F.
REFERÊNCIA:	1º Quadrimestre - 2018
UNIDADE ADMINISTRATIVA:	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLONIA - CIDECO
UNIDADE GESTORA:	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLONIA - CIDECO
RESPONSÁVEL PELO ENVIO:	ARISTEU PEREIRA NANTES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 2212

Página 5 de 10



CONTAS DE GOVERNO E DE GESTÃO

RECIBO DE ENTREGA DE REMESSA

REMESSA:	15156
PROTOCOLO:	2031608
DATA/HORA ENVIO:	02/04/2020 10:19
PORTARIA:	L.R.F.
REFERÊNCIA:	2º Quadrimestre - 2018
UNIDADE ADMINISTRATIVA:	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLONIA - CIDECO
UNIDADE GESTORA:	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLONIA - CIDECO
RESPONSÁVEL PELO ENVIO:	ARISTEU PEREIRA NANTES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 2212

Página 6 de 10



CONTAS DE GOVERNO E DE GESTÃO

RECIBO DE ENTREGA DE REMESSA

REMESSA:	15157
PROTOCOLO:	2031640
DATA/HORA ENVIO:	02/04/2020 10:51
PORTARIA:	L.R.F.
REFERÊNCIA:	3º Quadrimestre - 2018
UNIDADE ADMINISTRATIVA:	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLONIA - CIDECO
UNIDADE GESTORA:	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLONIA - CIDECO
RESPONSÁVEL PELO ENVIO:	ARISTEU PEREIRA NANTES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 2212

Página 7 de 10

Relatório Resumido da Execução Orçamentária



CONTAS DE GOVERNO E DE GESTÃO

RECIBO DE ENTREGA DE REMESSA

REMESSA:	13352
PROTOCOLO:	1999746
DATA/HORA ENVIO:	24/09/2019 12:06
PORTARIA:	L.R.F.
REFERÊNCIA:	1º Bimestre - 2018
UNIDADE ADMINISTRATIVA:	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLONIA - CIDECO
UNIDADE GESTORA:	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLONIA - CIDECO
RESPONSÁVEL PELO ENVIO:	ARISTEU PEREIRA NANTES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 2212

Página 8 de 10



CONTAS DE GOVERNO E DE GESTÃO

RECIBO DE ENTREGA DE REMESSA

REMESSA:	13408
PROTOCOLO:	2000632
DATA/HORA ENVIO:	30/09/2019 10:00
PORTARIA:	L.R.F.
REFERÊNCIA:	2º Bimestre - 2018
UNIDADE ADMINISTRATIVA:	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLONIA - CIDECO
UNIDADE GESTORA:	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLONIA - CIDECO
RESPONSÁVEL PELO ENVIO:	ARISTEU PEREIRA NANTES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 2212

Página 9 de 10



CONTAS DE GOVERNO E DE GESTÃO

RECIBO DE ENTREGA DE REMESSA

REMESSA:	13443
PROTOCOLO:	2001742
DATA/HORA ENVIO:	04/10/2019 12:50
PORTARIA:	L.R.F.
REFERÊNCIA:	3º Bimestre - 2018
UNIDADE ADMINISTRATIVA:	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLONIA - CIDECO
UNIDADE GESTORA:	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLONIA - CIDECO
RESPONSÁVEL PELO ENVIO:	ARISTEU PEREIRA NANTES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 03 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 2212

Página 10 de 10

Atos de Pessoal

Outros atos

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 149/2025

CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS.

CONTRATADO (A): Willian Verão Aragão

FUNDAMENTO: Inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, assim como o artigo art. 7º inciso III Lei Complementar nº 72 de 20 de setembro de 2019.

OBJETO: Constitui o objeto deste, a contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no qual o CONTRATADO exercerá a função de Motorista, desempenhando suas funções nas Unidades do ESF Central, com regime de 40h semanais.

VALOR MENSAL: o CONTRATADO receberá em contraprestação aos serviços prestados, a remuneração de R\$2.511,58 (dois mil e quinhentos e onze reais e cinquenta e oito centavos) mensais

DOTAÇÃO:

020701.10.122.0013.2021.0000.3.1.90.04.00

VIGÊNCIA: 02/09/2025 a 01/09/2026

ASSINADO EM: 02 de setembro de 2025

ASSINARAM: Estefânia Kintschev (**Secretaria Municipal de Saúde**) e Willian Verão Aragão (**Contratado**)

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 150/2025

CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS.

CONTRATADO (A): Elaine Aparecida de Sá Caldeira

FUNDAMENTO: Inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, assim como o artigo art. 7º inciso III Lei Complementar nº 72 de 20 de setembro de 2019.

OBJETO: Constitui o objeto deste, a contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no qual a CONTRATADA exercerá a função de Motorista, desempenhando suas funções nas Unidades da SEINFRA (Secretaria Municipal de Infraestrutura e Águas), com regime de 40h semanais.

VALOR MENSAL: a CONTRATADA receberá em contraprestação aos serviços prestados, a remuneração de R\$ 2.511,58 (dois mil e quinhentos e onze reais e cinquenta e oito centavos) mensais.

DOTAÇÃO: 02.10.01 04.128.0003.2118.0000 3.1.90.04.00 (contratação por tempo determinado)

VIGÊNCIA: 02/09/2025 a 01/09/2026

ASSINADO EM: 02 de setembro de 2025

ASSINARAM: Dionatan Vita da Costa (**Secretaria Municipal Infraestrutura e Águas**) e Elaine Aparecida de Sá Caldeira (**Contratada**)

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 151/2025

CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados -

MS.

CONTRATADO (A): Terziete Azevedo de Souza

FUNDAMENTO: Inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, assim como o artigo art. 7º inciso III Lei Complementar nº 72 de 20 de setembro de 2019.

OBJETO: Constitui o objeto deste, a contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no qual a CONTRATADA exercerá a função de Motorista, desempenhando suas funções nas unidades da SEMEC (Secretaria Municipal de Educação e Cultura), com regime de 40h semanais.

VALOR MENSAL: A CONTRATADA receberá em contraprestação aos serviços prestados, a remuneração de R\$2.511,58 (dois mil e quinhentos e onze reais e cinquenta e oito centavos) mensais.

DOTAÇÃO: 02.14.01 12.361.0016.2161.0000 3.1.90.04.00 (Contratação por tempo determinado)

VIGÊNCIA: 02/09/2025 a 01/09/2026

ASSINADO EM: 02 de setembro de 2025

ASSINARAM: Rafaela da Silva Rozas (**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**) e Terziete Azevedo de Souza (**Contratada**)